



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Poços de Caldas, 26 de agosto de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES VEICULOS TRACAO ANIMAL P CALDAS
CNPJ: 19.110.378/0001-76

Prezado Senhor:

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.629.840/0001-83 e com sede à Avenida Francisco Salles, nº 343, através de seu Prefeito Municipal, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA-LHE**, nos seguintes termos:

Considerando que a Lei Municipal nº 3.432 regulamenta a exploração dos serviços de “charretes de aluguel”, autorizando-a mediante a concessão de licenças condicionadas ao cumprimento de requisitos legais específicos;

Considerando que as licenças administrativas, especialmente aquelas vinculadas ao meio ambiente e à segurança pública, são atos vinculados à legislação vigente, desde que atendidas as condições estabelecidas, bem como atendido o interesse público;

Considerando que a manutenção dessas licenças requer a renovação anual e o cumprimento de obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.432, incluindo a necessidade de credenciais emitidas pelo DEMUTRAN e SMTC, sem as

quais a operação de charretes não é permitida;

Considerando que a legislação prevê que a condução, exploração e trânsito de charretes de aluguel pelas ruas e logradouros públicos só serão permitidos, com exclusividade, ao proprietário, podendo ser transferida a terceiros pelo prazo máximo de 15 dias;

Considerando que a natureza vinculada das licenças implica que sua anulação, cassação ou revogação podem ocorrer em caso de ilegalidade na concessão, descumprimento das condições pelo administrado, ou superveniência de interesse público incompatível com a continuidade do ato;

Considerando ainda que não há direito adquirido que prevaleça em situações que evidenciem riscos à segurança ou ao meio ambiente, cabendo à Administração Pública a responsabilidade de promover adequações necessárias para garantir a proteção do interesse público;

Considerando que foi verificada a condução de charretes por terceiros que não são os proprietários, em prazo superior a 15 dias;

Considerando que verificou-se que os charretistas não possuem credenciais emitidas pelo Demutran ou Secretaria Municipal de Turismo;

Considerando que não houve revalidação anual da inscrição dos charretistas no Demutran e Secretaria Municipal de Turismo, nos termos exigidos pela legislação;

Considerando que não houve apresentação de carteira de vacinação dos animais à Secretaria Municipal competente pela fiscalização dos serviços;

Considerando, principalmente, o ajuizamento da Ação Civil Pública que tramita no TJMG sob o nº. 5011532-41.2023.8.13.0518 e aponta supostas

questões afetas à saúde e bem-estar dos animais empregados no serviço de aluguel de charretes – que supostamente sofrem, segundo a parte autora, de falta de alimentação e exaustão;

Considerando que nos autos processuais acima referenciado, há determinação de realização de perícia pleiteada pelo Ministério Público de Minas Gerais, a fim de “verificar se os animais se encontram em situação de violação e vulnerabilidade, nas condições em que estão submetidos atualmente”, a qual encontra-se na iminência de ser realizada;

Considerando que já foi encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei que intenta finalizar os serviços de locação de charretes de modo definitivo, por não mais atenderem ao interesse público, o qual está pendente de deliberação;

Considerando o entendimento exposto em processo judicial que tramita perante o Juízo da Comarca de Poços de Caldas-MG, de que a revogação ou concessão de licenças referentes ao serviço de charretes, assim como a manutenção ou extinção da concessão de exploração deste tipo de transporte turístico, é de competência do Poder Administrativo Municipal (Processo nº. 5001645-09.2019);

Considerando que o princípio do interesse público prevalece sobre os interesses privados, e a Administração Pública tem o dever de revisar ou anular atos administrativos, como a concessão de licenças, quando se verificarem circunstâncias que justifiquem tal medida;

Considerando que justificam tal medida a superveniência de novas situações, em especial em razão das denúncias formulados no bojo do processo supracitado, e a constatação de riscos que tornam o ato original incompatível com o bem-estar coletivo, aponta-se no caso presente, além do já narrado, a pendência da realização de perícia judicial que defina a atual situação dos animais, bem como a expectativa de análise de projeto de lei pelo Poder Legislativo;

Fica V.Sa. ciente da determinação acerca da **suspensão das licenças para a atividade de charretes no Município de Poços de Caldas, a partir do dia 04/09/2024**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Poder Legislativo delibere acerca do projeto de lei já apresentado, o que suprirá as questões levantadas, especialmente no que se refere ao interesse público envolvido. Não havendo a apreciação pelo Poder Legislativo, fica ressalvada a possibilidade de prorrogação do prazo por iguais e sucessivos períodos, até deliberação final.

Esta medida visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, a proteção do meio ambiente e a segurança pública, sendo indispensável para a continuidade da atividade.

Notifiquem-se os interessados para ciência da presente medida, com o prazo de 05 dias para apresentação de eventual manifestação.

Atenciosamente,

Diretor do Demutran

Prefeito Municipal